

**RESOLUÇÃO 001/2025 DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO e
RECRENCIAMENTO DE DOCENTES no Programa de Pós-Graduação em
Educomunicação e Linguagens na Amazônia - PPGEL-Amazônia**

Aprovada em reunião Colegiado em 20.05.2025

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Amazonas, na quinta reunião ordinária de 20 de maio de 2025, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 017/2014, de 16 de julho de 2014 que trata do Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu da UFAM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educomunicação e Linguagens na Amazônia – ICSEZ – UFAM;

RESOLVE: estabelecer os critérios de credenciamento, recrenciamento e desc credenciamento de docentes do PPGEL-Amazônia/UFAM.

Art. 1º Estas normas tratam dos processos de credenciamento, desc credenciamento e recrenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Educomunicação e Linguagens na Amazônia, da Universidade Federal do Amazonas, doravante PPGEL-Amazônia.

Art. 2º Os docentes que atuam no PPGEL-Amazônia deverão ter título de doutor, divididos em três categorias:

I. **Permanentes:** Composto no mínimo 12 membros, dos quais 50% em dedicação exclusiva ao Programa. Os docentes permanentes devem ter carga horária de, no mínimo, 15 horas semanais e, no máximo, 20 horas, enquanto os colaboradores, mínimo de 10 horas. Os/as docentes permanentes atuam no PPGEL-Amazônia de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; têm orientação no Programa e participam de projetos de

pesquisa do Programa. Dentre os permanentes, pelo menos 70% devem ter vínculo institucional com a UFAM e os 30% restantes poderão ser de outras instituições.

II. **Visitantes:** docentes com título de doutor, vinculados ou não a outras instituições de ensino e/ou pesquisa, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem eventualmente como coorientadores e em atividades de extensão. Podem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFAM ou por agência de fomento. Podem ainda participar de forma voluntária, desde que autorizado pelo Colegiado e formalizado em documento próprio.

III. **Colaboradores:** Abarca os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O total de docentes visitantes e colaboradores será de no máximo 30% do total geral quando somadas as três categorias.

§ 2º As proposições de credenciamento deverão indicar a categoria desejada pelo candidato. De acordo com o atendimento dos pré-requisitos de credenciamento indicados nos itens do Art. 6º desta resolução, o docente poderá atuar no curso de Mestrado.

Art. 3º As candidaturas a credenciamento de docentes no PPGEI-Amazonia serão apresentadas quadrienalmente ou conforme necessidade, de acordo com o Edital de credenciamento.

Art. 4º Documentação necessária para apresentar candidatura:

- I. Para todas as categorias: Formulário de Solicitação (anexo), indicando a categoria de credenciamento pretendida;
- II. Para todas as categorias: Currículo Lattes atualizado com comprovações dos últimos quatro anos; cópia do Diploma de doutor; em caso de diploma estrangeiro, cópia do reconhecimento do

título feito por instituição credenciada pelo MEC;

III. Para docentes permanentes e colaboradores: Projeto de pesquisa alinhado com as linhas de investigação do Programa;

IV. Para docentes permanentes e colaboradores: Plano de Trabalho contendo previsão de orientações, de publicações, de trabalhos de gestão, de disciplinas e de bancas para os próximos dois anos.

Art. 6º Para credenciamento como Docente Permanente são requisitos obrigatórios:

I. Titulação mínima de doutor obtida no Brasil ou no exterior (neste caso, reconhecida por instituição credenciada pelo MEC);

II. Que o docente apresente, no momento da candidatura, pontuação de acordo com a exigida na área para o quadriênio anterior e que atenda ao edital de seleção vigente;

III. Apresentar uma proposta de plano de trabalho com projeto de pesquisa para o próximo quadriênio, indicando o planejamento para a publicação de sua produção e desenvolvimento de atividades que agreguem aos interesses do Programa, como seminários, participação em grupos de pesquisa, atividades internacionais, projetos interinstitucionais, integração da pós-graduação com a graduação, oferta de disciplinas, orientações, ações de extensão etc.

IV. Comprovar ter concluído ao menos uma orientação de iniciação científica, de especialização ou de mestrado nos últimos quatro anos.

Artigo 8º Para credenciamento como docente visitante, devem ser satisfeitas as condições definidas no item II do Artigo 2º.

Art. 9º Para credenciamento como docente colaborador, serão requisitos obrigatórios:

I. Titulação mínima de doutor obtida no Brasil ou no exterior (neste caso, reconhecida por instituição credenciada pelo MEC);

II. Apresentar uma proposta de plano de trabalho com projeto de pesquisa para o próximo quadriênio, indicando o planejamento para a publicação de sua produção e desenvolvimento de atividades que agreguem aos interesses do Programa, como seminários, participação em grupos de pesquisa, e, atividades internacionais, projetos interinstitucionais, possíveis orientações etc.

Parágrafo único: Bolsista de pós-doutorado pelo PPGEI-Amazonia será automaticamente credenciado como Docente Colaborador.

Art. 10º As proposições de credenciamento serão avaliadas por uma Comissão *ad hoc* constituída por 03 (três) docentes permanentes do Programa, indicada para este fim pela Coordenação do Programa.

§ 1º O coordenador deverá expedir portaria constituindo a Comissão *ad hoc* de avaliação e encaminhar-lhe as solicitações de credenciamento.

§ 2º Membros da Coordenação do programa poderão participar da Comissão *ad hoc*.

Art. 12º No julgamento da proposição para Docente Permanente serão considerados:

- I. O atendimento dos requisitos previstos nos artigos 5º e 6º;
- II. Coerência entre o perfil da produção científica do(a) candidato(a) e a linha de pesquisa por ele(a) indicada;
- III. Perfil dos periódicos e dos livros em que o(a) candidato(a) tiver apresentado publicação;
- IV. Números da produção intelectual do(a) candidato(a);
- V. Projeto de pesquisa em curso e/ou concluídos envolvendo o(a) candidato(a);
- VI. Defesas de iniciação científica ou especialização para o mestrado e defesa de dissertação para o doutorado.

§ 1º O julgamento da produção científica será orientado pelo que determinar o documento de Área da CAPES em vigor.

§ 2º O parecer deverá ser circunstanciado e, caso favorável ao pedido de credenciamento, deverá também indicar a categoria pertinente ao perfil do(a) solicitante.

§ 3º O resultado do parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 13º No julgamento de proposições para docente Visitante e Colaborador, serão considerados:

- I. Coerência entre o perfil da produção científica do candidato e a linha de pesquisa por ele(a) indicada;
- II. Projeto de pesquisa em curso e/ou concluídos envolvendo o(a) candidato(a);
- III. Demais condições previstas nos itens II e III do Art. 2º destas Normas.

Parágrafo único: As proposições apresentadas, já avaliadas e aprovadas em instâncias institucionais, como CNPq e CAPES, ficam dispensadas da avaliação.

Art. 14º São compromissos do(a) Docente Permanente credenciado(a) no PPGEI-Amazonia:

- I. Manter nível de produção intelectual compatível com o Conceito CAPES atribuído ao Programa;
- II. Ministrar, no mínimo, 4 (quatro) créditos de disciplina a cada dois anos;
- III. Orientar regularmente dissertações relacionadas à sua área de interesse;
- IV. Integrar grupo de pesquisa devidamente credenciado por instituição de ensino superior e/ou pesquisa e certificado no CNPq;
- V. Desenvolver projeto de pesquisa, preferencialmente financiado, devidamente registrado nos órgãos institucionais competentes;
- VI. Comparecer às reuniões do Colegiado do Curso;
- VII. Participar de comissões do Programa;
- VIII. Respeitar o Regimento Interno do PPGEI-Amazonia;
- IX. Informar o Programa quanto à sua produção docente e manter seu Currículo Lattes preenchido e atualizado, encaminhado, obrigatoriamente, à coordenação um exemplar digitalizado de livros ou artigos publicados.

Art. 15º É compromisso do(a) Docente Visitante credenciado(a) no PPGEI-Amazonia dedicar-se integralmente às atividades do Programa:

- I. Ministrando, pelo menos 2 (dois) créditos em disciplina por ano;
- II. Orientando dissertações de mestrado;
- III. Integrando grupo de pesquisa devidamente credenciado por instituição de ensino superior e/ou pesquisa e certificado no CNPq;
- IV. Desenvolvendo projeto de pesquisa, preferencialmente financiado, devidamente registrado nos órgãos institucionais competentes;
- V. Comparecendo às reuniões do Colegiado do Curso;
- VI. Participando de comissões do Programa;
- VII. Mantendo nível de produção intelectual compatível com perfil docente de programa de pós-graduação acadêmica;
- VIII. Respeitando o Regimento Interno do PPGEI-Amazonia;
- IX. Informando o Programa quanto à sua produção docente e manter seu Currículo Lattes preenchido e atualizado, encaminhando, obrigatoriamente, à coordenação um exemplar digitalizado de livros ou artigos publicados.

Art. 16º São compromissos do(a) Docente Colaborador(a) credenciado(a) no PPGEL-Amazônia:

- I. Ministrar ao menos 2 (dois) créditos de disciplina a cada 2 (dois) anos;
- II. Ser coorientador de dissertação de mestrado;
- III. Respeitar o Regimento Interno do Programa.

§ 1º Professores colaboradores não poderão ser beneficiados com auxílio para passagens e diárias, salvo se houver alterações na legislação em vigor.

§ 2º A coorientação deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa e solicitada até o fim do primeiro ano da pesquisa;

§ 3º O docente colaborador pode ser coorientador de até 2 (dois) mestrandos do Programa ao mesmo tempo.

Art. 17º O descredenciamento de docente poderá ocorrer:

- I. Por solicitação do docente;
- II. Quando o docente apresentar produção intelectual incompatível com o Conceito CAPES atribuído ao PPGEL-Amazônia e/ou não atender aos compromissos aludidos nos artigos 12, 13 e 14 conforme a sua categoria.

§ 1º O docente interessado em se descredenciar do Programa poderá requerer à Comissão *ad hoc* seu desligamento, a qualquer momento, indicando a motivação.

§ 2º Competirá à Comissão *ad hoc* mencionada no Art. 10º acompanhar o desempenho dos docentes e, se necessário, levar ao Colegiado a indicação de descredenciamento.

§ 3º O processo de descredenciamento, seja por solicitação do docente, seja por indicação da Comissão *ad hoc*, deverá receber parecer circunstanciado de Comissão *ad hoc* composta por três membros do corpo docente permanente do Programa.

§ 4º Os pareceres deverão ser homologados pelo Colegiado.

Art. 18º O docente desligado poderá requerer novo credenciamento no Programa a qualquer momento, observando o exposto nos Artigos 5º, 6º e 8º e 9º deste regulamento.

Art. 19º Os casos excepcionais ou omissos nestas normas serão apreciados pelo Colegiado.